



# NOVIDADES LEGISLATIVAS



## **Nesta Edição:**

- *Comissão aprova projeto que amplia para 2023 as regras atuais de cálculo do salário mínimo;*
- *Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental.*

### **Comissão aprova projeto que amplia para 2023 as regras atuais de cálculo do salário mínimo**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal aprovou o PLS 416/2018, do sen. Lindbergh Farias (PT/RJ), que estabelece diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo e para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no período entre 2020 e 2023.

Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão, no mínimo, à variação do INPC. A título de aumento do poder de compra real, serão aplicados os percentuais equivalentes à taxa de crescimento do PIB de dois anos anteriores, sendo assegurado percentual mínimo de 1%.

A matéria será encaminhada para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

### **Prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental**

A comissão mista destinada a proferir parecer à MPV 867/18, aprovou por 15 votos favoráveis e 3 contrários, o relatório do deputado Sérgio Souza (MDB-PR) que prorroga até 31 de dezembro de 2020, o prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O texto aprovado estabelece que a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição obrigatória para que propriedades e posses rurais possam aderir aos PRAs, a serem implantados pela União, estados e Distrito Federal.



Após 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras só concederão crédito rural, de custeio e de investimento aos empreendimentos e explorações em imóvel rural que esteja inscrito no CAR.

O projeto de lei de conversão admite a alteração do uso ou da atividade desenvolvida em áreas consolidadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas no PRA, a integralidade do imóvel será considerada ambientalmente regularizada para fins legais, sem prejuízo da incidência de normas relativas ao licenciamento ambiental, quando cabíveis. Essas disposições aplicam-se a imóveis rurais localizados em todos os biomas e regiões do país, prevalecendo sobre disposições conflitantes que estejam contidas em legislação esparsa, abrangendo a regularização de fatos pretéritos à edição da lei que entrar em vigor.

O texto prevê ainda que a assinatura do termo de compromisso de adesão ao PRA suspende a vigência de outros termos de compromisso eventualmente já firmados em razão dos mesmos fatos. Após o cumprimento das condições impostas no termo de compromisso firmando em razão da adesão ao programa, restarão extintos outros termos similares em razão de fatos idênticos.

O texto precisa ser votado nos Plenários da Câmara e do Senado até 3 de junho, quando perde vigência.

